

RECEBI O ORIGINAL
Em 25 NOV 2021
Florivaldo de Souza Queiroz



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N 51
mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 253/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Florivaldo de Souza Queiroz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade São João/Paraná Lago do Iranduba, Zona Rural, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: 406.254.862-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99137-6845

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3006

PROCESSO Nº: 1015.2020

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PDS Costa do Iranduba, Comunidade São João/Paraná Lago do Iranduba, Zona Rural, Iranduba - AM.

CAR:AM-1301852-DD5D.9B2E.6187.4D72.9FA9.376A.3806.FD75

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	03°15'30,15578"	60°03'11,43974"	AUA-03	03°16'04,92686"	60°03'12,87468"
AUA-02	03°15'35,61026"	60°03'20,14103"	AUA-04	03°16'04,08397"	60°03'06,63022"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, com ênfase em pecuária/recria e engorda, em uma área de 22,9526 ha, inserida no imóvel "São Miguel".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,8385	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) -----
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 67,0768	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 22,9526
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ----	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

25 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 253/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1015.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.